

**DECRETO Nº 106 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

**“Dispõe sobre a regulamentação do período de transição para aplicação das normas e diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico de Tuntum e dá outras providências.”**

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, Prefeito do Município de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**CONSIDERANDO** o artigo 109 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico do Município de Tuntum/MA que estabelece que Decreto municipal regulamentará o período de transição para tratamento de obras em processo de licenciamento na data de publicação do Plano Diretor, aprovado na Câmara Municipal de Tuntum em 2 de dezembro de 2022 e publicado no Diário Oficial do Município em 12 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prazo factível para adequação da estrutura administrativa municipal para atendimento do artigo 101 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico de Tuntum/MA, em específico seus Parágrafos 2º e 3º que estabelecem a necessidade de o Executivo Municipal promover a adequação de sua estrutura administrativa, quando necessário, para a incorporação dos objetivos, diretrizes e ações previstas neste Plano Diretor, mediante a reformulação das competências de seus órgãos da administração direta e indireta e que todas as políticas setoriais tratadas neste Plano Diretor terão seu órgão gestor específico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampla divulgação do Plano Diretor, após a sua aprovação, para todos os segmentos sociais e entidades da comunidade de Tuntum, através da publicação integral das leis e de documentos explicativos;

**Art. 1º** - Fica estabelecido prazo de 90 (noventa) dias corridos para início de validade dos requisitos e índices urbanísticos previstos nos artigos 33 a 100 do Título 5 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico de Tuntum (Política Pública da Qualidade do Meio Ambiente Edificado) e respectivos processos de análise e aprovação de projetos e empreendimentos que estejam, na data de publicação do Plano Diretor, tramitando em quaisquer dos órgãos municipais ou em processo de implantação na cidade.

§ 1º: O prazo citado no *caput* deste artigo não se aplica a projetos, empreendimentos e usos legalmente licenciados pelo Poder Público Municipal até a data de publicação da Lei Complementar nº 13 (de 12 de dezembro de 2022), que terão prazo máximo de 90 (noventa) dias para respectivo início das obras.

§ 2º: Os licenciamentos já efetuados, citados no parágrafo anterior, que não iniciarem suas obras no prazo estabelecido, deverão ser reavaliados e tramitar novamente para emissão de sua respectiva aprovação municipal em conformidade ao estabelecido pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico de Tuntum/MA.

§ 3º - Considera-se obra iniciada o parcelamento do solo para fins urbanos aquele que comprove o registro público e que apresente pelo menos a demarcação dos lotes e o arruamento efetivados.

§ 4º - Considera-se obra iniciada a edificação aquela que estiver aprovada e licenciada nos órgãos competentes e que apresente pelo menos as obras de fundação concluídas.

**Art. 2º** - As novas regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 13 de 12 de dezembro de 2022 não atingirão os processos administrativos infracionais em andamento, que serão julgados conforme a legislação da época em que foram gerados.

**Art. 3º** - O processo de aprovação de qualquer forma de Parcelamento do Solo, protocolados até a data de publicação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico de Tuntum/MA, sem despacho decisório de indeferimento, será apreciado integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo, desde que atendidos aos procedimentos, documentações e prazos estabelecidos em regulamento Federal, Estadual e Municipal.



**Art. 4º** - Caberá ao Município dar ciência do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico, e de qualquer legislação dele complementar, aos órgãos de outras esferas de governo que atuam na cidade de Tuntum, de modo a que seus objetivos, planos, programas e projetos se coadunem com os objetivos, diretrizes e demais determinações do Plano Diretor da cidade;

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (16/12/2022).

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal de Tuntum/MA



**SUMÁRIO**

**DECRETO: Páginas.....1/2**

**PORTARIA: Páginas.....2/3**

**DECRETO**

**DECRETO Nº 106 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

**“Dispõe sobre a regulamentação do período de transição para aplicação das normas e diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico de Tuntum e dá outras providências.”**

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, Prefeito do Município de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**CONSIDERANDO** o artigo 109 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico do Município de Tuntum/MA que estabelece que Decreto municipal regulamentará o período de transição para tratamento de obras em processo de licenciamento na data de publicação do Plano Diretor, aprovado na Câmara Municipal de Tuntum em 2 de dezembro de 2022 e publicado no Diário Oficial do Município em 12 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prazo factível para adequação da estrutura administrativa municipal para atendimento do artigo 101 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico de Tuntum/MA, em específico seus Parágrafos 2º e 3º que estabelecem a necessidade de o Executivo Municipal promover a adequação de sua estrutura administrativa, quando necessário, para a incorporação dos objetivos, diretrizes

e ações previstas neste Plano Diretor, mediante a reformulação das competências de seus órgãos da administração direta e indireta e que

todas as políticas setoriais tratadas neste Plano Diretor terão seu órgão gestor específico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampla divulgação do Plano Diretor, após a sua aprovação, para todos os segmentos sociais e entidades da comunidade de Tuntum, através da publicação integral das leis e de documentos explicativos;

**Art. 1º** - Fica estabelecido prazo de 90 (noventa) dias corridos para início de validade dos requisitos e índices urbanísticos previstos nos artigos 33 a 100 do Título 5 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico de Tuntum (Política Pública da Qualidade do Meio Ambiente Edificado) e respectivos processos de análise e aprovação de projetos e empreendimentos que estejam, na data de publicação do Plano Diretor, tramitando em quaisquer dos órgãos municipais ou em processo de implantação na cidade.

§ 1º: O prazo citado no *caput* deste artigo não se aplica a projetos, empreendimentos e usos legalmente licenciados pelo Poder Público Municipal até a data de publicação da Lei Complementar nº 13 (de 12 de dezembro de 2022), que terão prazo máximo de 90 (noventa) dias para respectivo início das obras.

§ 2º: Os licenciamentos já efetuados, citados no parágrafo anterior, que não iniciarem suas obras no prazo estabelecido, deverão ser reavaliados e tramitar novamente para emissão de sua respectiva aprovação municipal em conformidade ao estabelecido pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico de Tuntum/MA.

§ 3º - Considera-se obra iniciada o parcelamento do solo para fins urbanos aquele que comprove o registro público e que apresente pelo menos a demarcação dos lotes e o arruamento efetivados.

§ 4º - Considera-se obra iniciada a edificação aquela que estiver aprovada e licenciada nos órgãos competentes e que apresente pelo menos as obras de fundação concluídas.

**Art. 2º** - As novas regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 13 de 12 de dezembro de 2022 não atingirão os processos administrativos infracionais em andamento, que serão julgados conforme a legislação da época em que foram gerados.

**Art. 3º** - O processo de aprovação de qualquer forma de Parcelamento do Solo, protocolados até a data de publicação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico de Tuntum/MA, sem despacho decisório de indeferimento, será apreciado integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo, desde que atendidos aos procedimentos, documentações e prazos estabelecidos em regulamento Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 4º** - Caberá ao Município dar ciência do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico, e de qualquer legislação dele complementar, aos órgãos de outras esferas de governo que atuam na cidade de Tuntum, de modo a que seus objetivos, planos, programas e projetos se coadunem com os objetivos, diretrizes e demais determinações do Plano Diretor da cidade;

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (16/12/2022).

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 349, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 342/22, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA e a empresa F R R SERVICOS LTDA, CNPJ nº 38.648.055/0001-85, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesanais do município de Tuntum/MA.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA Nº
Fiscal	Darlene Viana Silva	03814
Suplente	Augusto Ferreira Andrade	0938

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOAS**  
Prefeito Municipal de Tuntum-MA

**TERMO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO FISCAL DA  
CONTRATAÇÃO**

Eu, Darlene Viana Silva, matrícula nº 03814, ora fiscal, e Augusto Ferreira de Andrade, matrícula nº 0938, ora suplente, declaramos cientes e aceitamos a incumbência de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas especificamente no Contrato nº 342/22, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA e a empresar R F R SERVICOS LTDA, CNPJ nº 38.648.055/0001-85, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesanais do município de Tuntum/MA.

Tuntum/MA, 16 de dezembro de 2022.

**DARLENE VIANA SILVA  
ANDRADE**  
Fiscal

**AUGUSTO FERREIRA**  
Suplente

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA  
Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**